

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

DECRETO Nº. 4131 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta as festividades de carnaval de rua de 2024 na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Carnaval, que se iniciam no dia 10 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Desfile de Blocos de Carnaval a ser realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de democratização do carnaval realizado pela Prefeitura Municipal, preservando sua essência e vedando a criação de grupos e blocos com participação restrita e privilegiada em relação à população em geral;

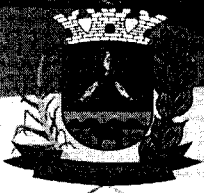
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os desfiles e a comercialização de produtos em geral e de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades de Carnaval, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica;

DECRETA:

Art. 1º - No período de realização do Carnaval 2024, compreendido entre os dias 10 a 14 de fevereiro de 2024, não serão autorizadas manifestações carnavalescas em logradouros públicos com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.

Parágrafo único. Fica proibida a criação ou instituição das denominadas áreas privativas ou áreas Vips.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calçava

DECRETO Nº. 4131 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

§1. A infração às proibições impostas neste artigo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;
- II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização de produtos ou instituição de área vedada.

Art. 2º - Ficam os vendedores ambulantes proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, inclusive do tipo long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos ou outros recipientes de vidro, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2024.

§ 1º. Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§ 2º. Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

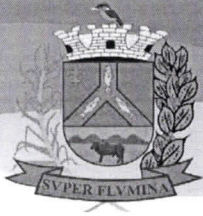
§3º. A proibição prevista no caput se estende aos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e congêneres, instalados na área central da cidade, que somente poderão comercializar bebidas em embalagens de vidro para consumo no interior do estabelecimento, ficando vedado o consumo, inclusive, nas calçadas ou áreas externas do ao ponto de venda.

§4º. É proibida a comercialização de produtos por ambulantes não cadastrados previamente na Prefeitura Municipal.

§5º. A infração às proibições impostas neste artigo, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;
- II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente,



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

DECRETO Nº. 4131 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.

Art. 4º - Nos desfiles dos blocos de carnaval de rua e no período de 10 a 14 de fevereiro de 2024, fica proibido o uso de fogos de estampido ou de artifício.

Parágrafo único. A infração à proibição imposta neste artigo, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. apreensão dos fogos de estampido ou de artifício e de materiais e produtos destinados a seu uso;
- II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pelo uso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de janeiro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA
DN: cn=Cassio, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, o=D-SEB, ou=CPY AD, ou=CA, ou=VALID, ou=RS, ou=AR
VAL ECERT CERTIFICADORA DIGITAL
OU=Votorantim, ou=40677000197, ou=VICTOR
DE CASSIO MIRANDA, ou=25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.01.29 14:34:13
First Reader Version: 10.0.1

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete